

3 — Assim, para efeitos de aplicação da Portaria n.º 1544/2007, de 6 de dezembro, e nos termos da alínea c), do ponto 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino:

a) É reconhecida a qualificação ao ISQ — Instituto de Soldadura e Qualidade, através do seu laboratório Labvolume, com instalações na Av. Prof. Cavaco Silva, 33, Taguspark, 2740-120 Oeiras, para a execução das operações de verificação metrológica a Indicadores Automáticos de Referenciação do Nível de Líquidos;

b) A referida empresa colocará, nos termos da legislação em vigor, a respetiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento atrás referido;

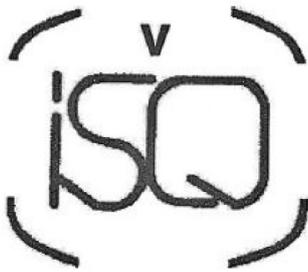
c) Das operações envolvidas, serão mantidos em arquivo os certificados de verificação e relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei;

d) Mensalmente deverá a empresa enviar ao Departamento de Metrologia IPQ a lista dos instrumentos que forem verificados, assim como efetuar o pagamento dos montantes correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas, até ao dia 10 do mês seguinte, ao Instituto Português da Qualidade, I. P., Rua António Gião, n.º 2, 2829-513 Caparica;

e) O valor da taxa aplicável às operações previstas no regulamento acima referido será definido por despacho e revisto anualmente.

4 — O presente despacho produz efeitos imediatos a partir desta data e é válido até 31 de dezembro de 2017, substituindo o Despacho n.º 8533/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 119, de 22 de junho de 2011.

31 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.



308360589

Despacho n.º 1227/2015

Organismo de verificação metrológica de Cisternas de transporte rodoviário e ferroviário

1 — Através da Portaria n.º 1543/2007, de 6 de dezembro, foi publicado o regulamento de controlo metrológico de cisternas de transporte rodoviário e ferroviário;

2 — Verifica-se a necessidade de descentralizar a realização das operações de controlo metrológico envolvidas, por forma a simplificar os procedimentos administrativos, sem prejuízo do necessário rigor metrológico;

3 — Assim, para efeitos de aplicação da Portaria n.º 1543/2007, de 6 de dezembro, e nos termos da alínea c), do ponto 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino:

a) É reconhecida a qualificação ao ISQ — Instituto de Soldadura e Qualidade, através do seu laboratório LABVOLUME, com instalações na Av. Prof. Cavaco Silva, 33, Taguspark, 2740-120 Oeiras, para a execução das operações de verificação metrológica a cisternas de transporte rodoviário e ferroviário;

b) A referida empresa colocará, nos termos da legislação em vigor, a respetiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento atrás referido;

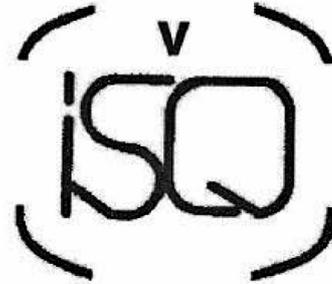
c) Das operações envolvidas, serão mantidos em arquivo os certificados de verificação e relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei;

d) Mensalmente deverá a empresa enviar ao Departamento de Metrologia IPQ, a lista dos instrumentos que forem verificados, assim como efetuar o pagamento dos montantes correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas, até ao dia 10 do mês seguinte, ao Instituto Português da Qualidade, I. P., Rua António Gião, n.º 2, 2829-513 Caparica;

e) O valor da taxa aplicável às operações previstas no regulamento acima referido será definido por despacho e revisto anualmente.

4 — O presente despacho produz efeitos imediatos a partir desta data e é válido até 31 de dezembro de 2017, substituindo o Despacho n.º 8535/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 119, de 22 de junho de 2011.

31 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.



308360978

Despacho n.º 1228/2015

Organismos de Verificação Metrológica de Totalizadores Contínuos

1 — Através da Portaria n.º 57/2007, de 10 de janeiro, foi publicado o regulamento de controlo metrológico dos instrumentos de pesagem de funcionamento automático, que inclui os totalizadores contínuos.

2 — Verifica-se a necessidade de descentralizar a realização das operações envolvidas, de forma a simplificar os procedimentos administrativos, sem prejuízo do necessário rigor metrológico.

3 — O processo de acreditação do Laboratório de Metrologia Física do Instituto de Soldadura e Qualidade, encontra-se concluído, tendo sido emitido o Certificado de Acreditação M0046, de 2009-05-11.

4 — Assim, para efeitos de aplicação da Portaria n.º 57/2007, de 10 de janeiro, e nos termos da alínea c), do ponto 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino:

a) É reconhecida a qualificação ao Laboratório de Metrologia Física do Instituto de Soldadura e Qualidade, para a execução das operações de verificação metrológica de totalizadores contínuos.

b) O referido Laboratório colocará, nos termos da legislação em vigor, a respetiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico aplicável, no esquema de selagem dos totalizadores contínuos, abrangidos pelo regulamento atrás referido;

c) Das operações envolvidas serão mantidos em arquivo os certificados de verificação e relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei;

d) Mensalmente deverá a empresa enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos totalizadores contínuos que forem verificados, assim como efetuar o pagamento dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 15 de julho, e alterado através da retificação n.º 2135/2008, de 1 de outubro, até ao dia 10 do mês seguinte, ao Instituto Português da Qualidade, I. P., Rua António Gião, 2, 2829-513 Caparica;

e) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste Despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico e será revisto anualmente.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir desta data e é válido até 31 de dezembro de 2017, substituindo o Despacho n.º 4075/2012, publicado no DR, 2.ª série, n.º 57, publicado em 20 de março de 2012.

31 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.



308360401